



CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
A \_\_\_\_\_ COMISSÃO  
EM 23 / 04 / 24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

LEI Nº 1.480/24

## PROJETO DE LEI Nº 004/2024

CÂMARA M. DE TACARATU - PL  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 23 / 04 / 24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Institui procedimentos suplementares à transparência na gestão pública e acesso às informações, atinente à merenda escola, no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído procedimentos suplementares à publicidade e transparência na gestão pública e acesso às informações, no âmbito municipal e nos termos desta lei, entre demais pertinentes.

**Art. 2º** - Será obrigatório ao Poder Executivo municipal através do seu representante legal, o Prefeito Municipal ou Secretario e Diretoras Escolares correlativos, enviarem mensalmente ao Poder Legislativo e fixarem publicidade em local público de avisos no prédio das escolas e portais oficiais, e, dá ampla publicação oficial, no prazo de 10 até 30 dias previamente, de todas as informações pertinentes, referentes ao Cardápio Escolar, das Escolas Municipais, publicando-os a relação do cardápio diários a ser executado para o consumo diário dos alunos nas ditas escolas do município.

**Parágrafo Único** – Será obrigatório nas devidas informações a serem prestadas, no prazo supramencionado, atinentes ao Cardápio Escolar, conter discriminadamente a alimentação escolar diária a ser consumida pelos alunos, bem ainda deverá constar no Cardápio, o nome do servidor ou profissional nutricionista, nutrólogo ou responsável legal pela prescrição do correspondente cardápio de alimentação ofertada.

**Art. 3º** - As exigências supramencionadas instituindo os procedimentos suplementares à transparência na gestão pública e ao acesso às informações, no âmbito municipal, será obrigatória e objetiva à transparência na gestão pública e ao direito de acesso público às informações, e, à prestação de contas decorrente do uso dos recursos públicos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 03 de Abril de 2024.

Aécio Jader Campos de Lima

Vereador-AVANTE-

CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 14 / 04 / 24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

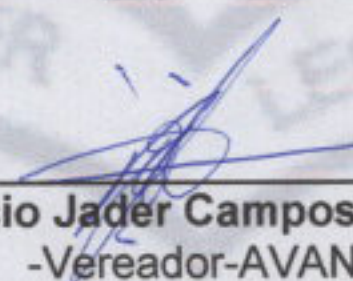


## JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei, se justifica-se, considerando as atribuições legais conferidas aos integrantes do Poder Legislativo, fundamentado na LOM, e, em atendimento ainda, ao(s) dispositivo(s) legais contidos no Art. 37, Caput da CF (princípios norteadores da administração pública / cf. tb. Art. 97 da CE), arrematado ainda, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC Nº 101, de 04-05-2000), Lei da Transparência (LC Nº 131, de 27-05-2009) e a Lei do Acesso às informações – LIA (Lei Nº 12.527/2011), consubstanciado ainda nos Arts. 31 e 71 da CF (cf. tb. Art. 70 da CF), conforme ademais, Art. 5º, XXXIII, e XXXIV, “a” da CF (e tb. inciso II do § 3º do art. 37, e § 2º do art. 216).

Por outro lado, a presente proposição, é de competência Parlamentar desta Câmara, podendo-a, através de seus Vereadores proporem as referidas introduções de normas legais no ordenamento jurídico do município, conforme preveem também, as normas adiantes: Arts. 42, 44, 47 da LOM, e Arts. 96 a 98, 100 e 103..., 105, 227, 228 e 233, ambos do RIC, entre demais normas correlatas, e, observando-se finalmente, ao mencionado disposto nos citados **princípios norteadores da administração pública** contidos no **Art. 37, da CF** (cf. tb. Referido Art. 97 da CE), em destaque, os da moralidade e da impessoalidade e da publicidade e transparência na gestão pública.

Câmara Municipal, em 03 de Abril de 2024.

  
Aécio Jader Campos de Lima  
-Vereador-AVANTE-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 14/05/2024  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024.**

O Projeto de Lei Nº 004/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Ver. Aécio Jader Campos de Lima-AVANTE), cuja Ementa: Institui procedimentos suplementares à transparência na gestão pública e acesso às informações, atinente à merenda escola, no âmbito municipal e dá outras providências.

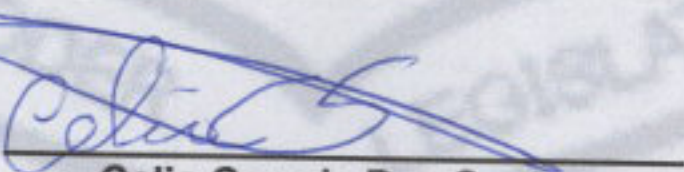
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, requeremos seja-o colocado em discussão e votação pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlativas, na **6ª (Sexta) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata**, na forma regimental e legal.

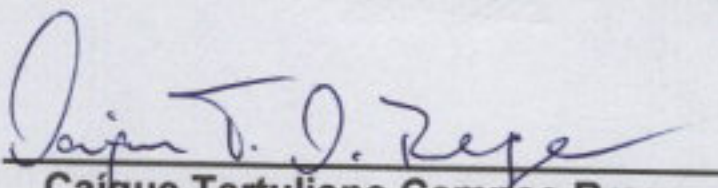
Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido.

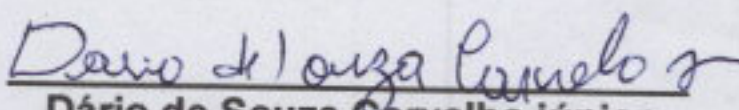
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 14 de Maio de 2024.  
CFO

Voto(s):

  
Celio Correia Dos Santos  
-Relator-

  
Caíque Tertuliano Campos Braga  
-Presidente-

  
Dário de Souza Carvalho Júnior  
-Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 24 / 05 / 24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 004/2024.**

O Projeto de Lei Nº 004/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Ver. Aécio Jader Campos de Lima-AVANTE), cuja Ementa: Institui procedimentos suplementares à transparência na gestão pública e acesso às informações, atinente à merenda escola, no âmbito municipal e dá outras providências.

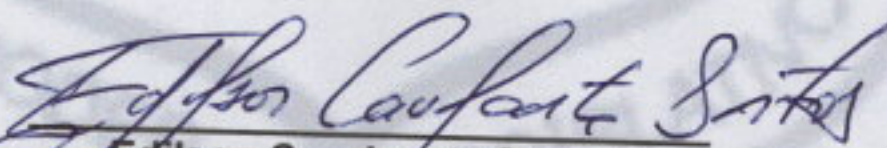
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara, requeremos seja-o colocado em discussão e votação pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlativas, na 7ª (Sétima) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata, na forma regimental e legal.


Depois de analisado e discutido, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido.

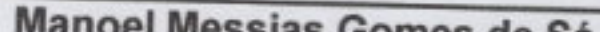
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 14 de Maio de 2024.  
CLJRF

Voto(s):

  
Edilson Cavalcante Santos  
-Relator-

  
Luiz Gonzaga Nunes  
-Presidente-

  
Manoel Messias Gomes de Sá  
-Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

